



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.615, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE SUPLEMENTAR, PROVIDÊNCIAS, AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO ADICIONAL E DÁ OUTRAS

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinado a suplementar a seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO	
02.006 – Secretaria Municipal de Educação	
02.006.12.361.0015.2018 – Transporte Escolar	
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00.0000 – Investimentos	
4.4.90.00.0000 – Aplicações diretas	
4.4.90.52.0000 – Equip. e material permanente – Fonte 000.....	R\$ 2.000.000,00
S o m a.....	R\$ 2.000.000,00
T O T A L	R\$ 2.000.000,00
	=====

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial da seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO	
02.005 – Secretaria Municipal de Fazenda	
02.005.28.843.0010.0001 – Amortização e encargos de operações de crédito	
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES	
3.2.00.00.0000 – Juros e encargos da dívida	
3.2.90.00.0000 – Aplicações diretas	
3.2.90.21.0000 – Juros sobre a dívida p/ contrato – Fonte 000	R\$ 2.000.000,00
S o m a.....	R\$ 2.000.000,00
T O T A L	R\$ 2.000.000,00
	=====

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

(Segue/Fls.02)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 5.615, de 03/09/2025 / Fls.02)

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 03 de setembro de 2025.

VALMIR MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

ADRIANO BACKES
Prefeito

CARMELINDO DARONCH
Secretário Municipal de Fazenda

JOÃO CARLOS KLEIN
Secretário Municipal de Educação

ANDERSON BENTO MARIA
Secretário Municipal de Planejamento